

**DECRETO Nº. 9.321 , DE 01 DE MARÇO DE 2011.**

Reestrutura a Comissão Permanente de Avaliação Pericial Municipal – CPAPM, criada pelo Decreto nº 6.228, de 15 de junho de 1998, adequando à nova denominação e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 119 de 03 de dezembro de 2010, define a nova composição e atribuições e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Natal,

**DECRETA:**

**Art.1º.** A Comissão Permanente de Avaliação Pericial Municipal – CPAPM, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010, passa a adotar a designação de “Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT”,

**Art.2º.** A Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto, tem o objetivo de subsidiar a elaboração da política de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho, acompanhando sua implementação.

**Art.3º.** Caberá à Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT cumprir as funções de medicina, segurança e higiene do trabalho, focando as suas ações em duas atividades precípuas:

- I- atendimentos médicos aos novos servidores do município para a realização de exames admissionais;
- II- análise dos processos de atribuição dos adicionais de Risco de Vida, Periculosidade e Insalubridade, aos servidores e funcionários da Administração Direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Natal.

**§1º.** A atividade compreendendo a realização dos exames admissionais terá caráter de atendimento ambulatorial, nas condições previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante convênio com a SEGELM, ou outra forma que autorize o seu funcionamento.

**§2º.** Além da análise dos processos, a CPMSHT deverá proceder à inspeção *in loco* sempre que a situação assim o exigir.

**§3º.** A CPMSHT ficará ainda incumbida de solicitar semestralmente aos respectivos órgãos informações atualizadas sobre a situação dos servidores que já percebam os adicionais de Risco de Vida, Periculosidade e Insalubridade.

**§4º.** Como atividade suplementar, a CPMSHT deverá anualmente apresentar ao Secretário da SEGELM, laudo geral sobre as condições de higiene e segurança no trabalho dos diversos órgãos da Prefeitura, podendo, para isso, requisitar o concurso de servidores desses órgãos, designados pelo respectivo titular com essa finalidade.

**Art.4º.** A Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT terá a seguinte composição: 05 (cinco) membros efetivos sendo dois graduados em medicina com especialização em Medicina do Trabalho e dois engenheiros com especialização de Segurança do Trabalho e 01 (um) secretário, preferencialmente servidor técnico na área, designados pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional.

**Parágrafo único** - A Comissão será presidida por um membro efetivo, graduado em medicina e com especialização em Medicina do Trabalho, por um período de 01 (um) ano, alternando-se por igual período pelo outro membro, engenheiro especialista em Segurança do Trabalho.

**Art.5º.** A Comissão Permanente de Perícia Médica, Segurança e Higiene do Trabalho – CPMSHT terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, para elaborar o seu Regimento Interno.

**Art.6º.** Aos membros da Comissão ora instituída, é devida a retribuição de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.153, sendo utilizados para pagamento os recursos orçamentários vinculados à SEGELM.

**Art.7º.** A Comissão de que trata este Decreto se reunirá preferencialmente no horário vespertino, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Logística e Modernização Organizacional para execução das atividades constante no art.2º, parágrafo único, sem prejuízo financeiro ou funcional dos cargos ocupados por aqueles que a compõem.

**Art.8º.** A Comissão terá 22 (vinte e duas) sessões mensais, remuneradas, sem prejuízo da realização de sessões extraordinárias quando assim exigir a necessidade do serviço.

**Parágrafo único.** As visitas de inspeção aos diversos órgãos poderão ser computadas como reuniões efetivamente realizadas.

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 01 de março de 2011.

MICARLA DE SOUSA  
Prefeita